



Associação Paranaense do Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E GILSON CLAZER MORAES- CRO 6691-PR

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, GILSON CLAZER MORAES a seguir denominada simplesmente **GILSON CLAZER MORAES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 532.839.299-04, localizada na Av. Candido de Abreu 140, sala 705, Centro Cívico – Curitiba-Pr, em frente ao Shopping Muelher, fone/fax 041-3323-1463, WhatsApp 041-99975-5847, representada neste ato pelo seu diretor GILSON CLAZER MORAES, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, 10% de desconto em todos os procedimentos oferecidos pela clínica odontológica, relacionadas no anexo 01 do presente contrato.

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do



Associação Paranaense do Ministério Público

Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 O *Conveniado* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão

[Handwritten signatures and initials]



Associação Paranaense do Ministério Público

em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

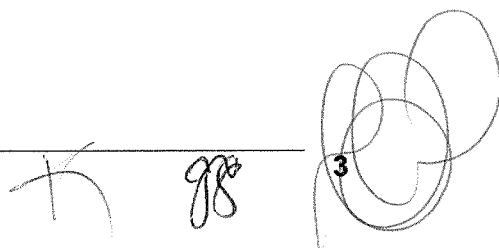
5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 3



Associação Paranaense do Ministério Público

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 25 de junho de 2018.


Cláudio Franco Felix
Presidente


Juliana Gonçalves Krause Kohlmann
Diretora de Convênios


Gilson Clazer Moraes
Cirurgião Dentista – CRO 6691-Pr

Testemunhas:

Nome: *Betina Larime Antunes Ribeiro*
RG: 12398965.1

Nome: *João D. Xavier*
RG: 4263702-0



ANEXO 01

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- LENTES DE CONTATO EM ÚNICA SESSÃO
- FACETAS EM PORCELAS EM ÚNICA SESSÃO.
- PROTESE SOBRE IMPLANTE EM ÚNICA SESSÃO
- PROTESE PARCIAL
- PROTESE TOTAL
- PROTESES EM GERAL
- MANUTENÇÃO DE PROTESES
- COROA TOTAL
- COROA PARCIAL
- IMPLANTES
- ENCHERTO OSSEO
- RESTAURAÇÕES EM RESINA
- RESTAURAÇÕES EM PORCELANA
- PROFLAXIA
- EXODONTIA
- CLAREAMENTO COM LED - LUZ VIOLETA (menos sensibilidade e menos tempo).
- TRATAMENTO ENDODONTICOS
- MANUTENÇÃO REIODONTAL
- GENGIVECTOMIA
- RASPAGEM SUPRA/SUB-GENGIVAL
- AUMENTO DE COROA CLÍNICA
- INCLUI TODOS OS PROCEDIMENTOS PADRÃO DENTRO DA ODONTOLOGIA.

HARMONIZAÇÃO OROFACIAL

- BOTOX
- BRUXISMO
- PREENCHIMENTO COM ACIDO HIALURÔNICO
- FIOS DE SUSTENTAÇÃO
- FIOS DE PDO.

OBS: Possui tecnologia de ponta com qualidade com o aparelho alemão da **SIRONA sistema CAD/CAM**, aonde se realiza os procedimentos de lentes de contato, facetas em porcelana, próteses em porcelanas e em acrílico, blocos, restaurações em porcelana em uma **ÚNICA SESSÃO**, evitando idas e vindas ao consultório, sem moldagens agilizando o tempo com altíssima qualidade.